

JUCESP  
23 01 20



JUCESP PROTOCOLO  
0.055.622/20-3



PARQUE INVESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

EM ORGANIZAÇÃO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 06 DE  
NOVEMBRO DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 10:00 horas, do dia 06 de novembro de 2019, na sede social da Parque Investe Participações S.A. (“Companhia”), situada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233, Sala 310, Parte, Centro, CEP 13.010-050.
2. **PRESENÇA:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o Anexo II à presente Ata de Assembleia Geral de Constituição, a saber: Parquetur Participações S.A, representada na forma do seu Estatuto Social, e Sr. Rafael de Oliveira Ferraz.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada na forma do Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
4. **MESA:** Sr. Rafael de Oliveira Ferraz – Presidente; e Sr. Rodrigo de Moraes Salles – Secretário.
5. **DELIBERAÇÕES:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram:
  - 5.1. aprovar a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de Parque Investe Participações S.A. (“Companhia”), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233, Sala 310, Parte, Centro, CEP 13.010-050.
  - 5.2. aprovar o capital social inicial da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, tendo sido constatada a realização, em dinheiro, de R\$ 1.000,00 (mil reais) depositados em conta vinculada do Banco do Brasil S.A., tudo nos termos do artigo 80, inciso III e 81 da Lei das sociedades por Ações, conforme o recibo de depósito que constitui o Anexo I e as descrições contidas nos Boletins de Subscrição (Anexo II).
  - 5.3. aprovar a instalação do Conselho de Administração e eleger como Conselheiros os Srs. **Plínio Pagnoncelli Aguiar Ribeiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.758.369 e inscrito no CPF/MF sob nº. 960.333.201-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel da Nóbrega n. 533, apto. 13, CEP 04001-004, como Presidente do Conselho de Administração, e **Rafael de Oliveira Ferraz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.469.364-0 e inscrito no CPF/MF sob n. 220.669.978-89, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Hermantino Coelho, 595, ap 31-A. CEP: 13087-500 como Vice-Presidente do Conselho de Administração; e **Cláudio Benedito Valladares Pádua**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2095470 e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.266.467-15, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SHIN QI, Conj. 08, Casa 05, CEP 71535-080, como Conselheiro do Conselho de Administração;

JUCESP  
23 01 20

residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SHIN QI, Conj. 08, Casa 05, CEP 71535-080, como Conselheiro do Conselho de Administração;

5.4. aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo III à presente Ata, dando-se assim por efetivamente constituída a **Parque Investe Participações S.A.**, em razão do cumprimento das formalidades legais aplicáveis.

6. **DOCUMENTOS LIDOS E AUTENTICADOS PELA MESA:** (i) Comprovante de Depósito - Anexo I; (ii) Boletins de Subscrição - Anexo II; (iii) Estatuto Social da Companhia - Anexo III; e (iv) Termos de posse e desimpedimento – Anexo IV.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

*Certifico que a presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.*

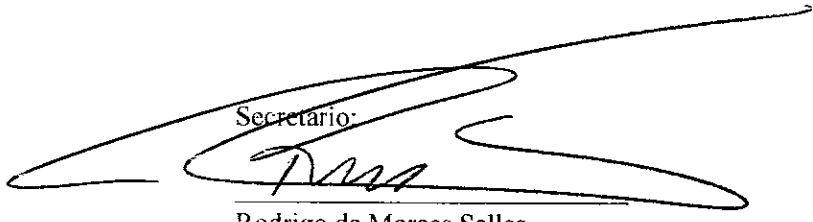
Campinas/SP, 06 de novembro de 2019.

Mesa

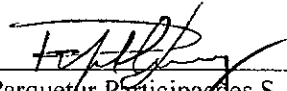
Presidente:

  
Rafael de Oliveira Ferraz

Secretário:

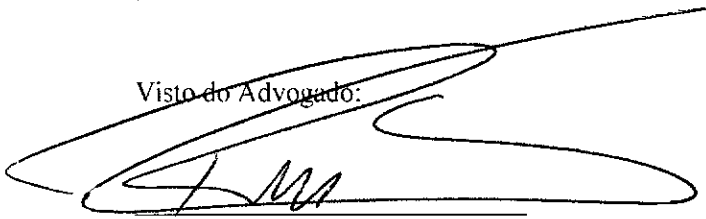
  
Rodrigo de Moraes Salles

Acionistas

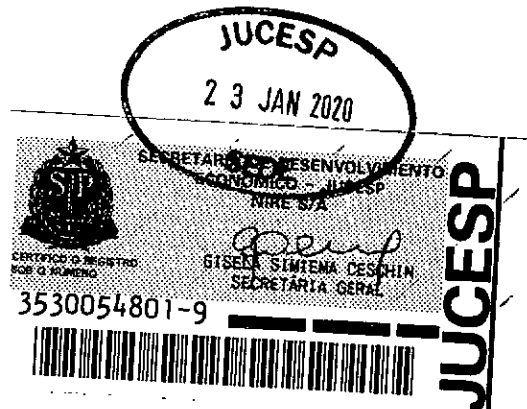
  
Parquetur Participações S.A.  
p. Rafael de Oliveira Ferraz

  
Rafael de Oliveira Ferraz

Visto do Advogado:



Rodrigo de Moraes Salles  
OAB/SP n.º 187.636





DUCESP  
23 01 20

ANEXO I

COMPROVANTE DE DEPÓSITO



JUCESP  
23 01 20

ANEXO II

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

JUCESP  
23 01 20

[PARQUE INVESTE PARTICIPAÇÕES S.A.]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 06 DE  
NOVEMBRO DE 2019

**BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO**

Subscritor:

**PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o número 23.821.886/0001-30, com sede no Estado de São Paulo, no Município de Campinas, na Rua Conceição, nº 233, Sala 310, Centro. CEP 13.010-050. neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, subscreve 999 (novecentos e noventa e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, do capital social da **Parque Investe Participações S.A.**, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real); conforme aprovado em assembleia geral realizada nesta data.

Valor Total de Subscrição: R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).

Total de Ações Subscritas neste ato: 999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias.

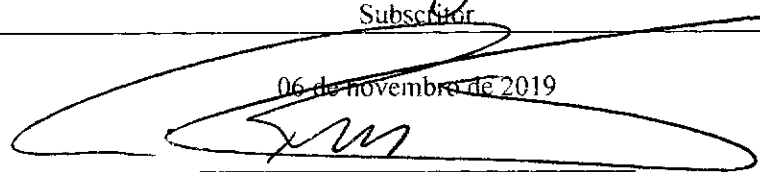
Prazo para Integralização: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar dessa data.

Campinas/SP, 06 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.**

Subscritor

06 de novembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Secretário



JUCESP  
23 01 20

**PARQUE INVESTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 06 DE  
NOVEMBRO DE 2019**

**BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO**

Subscritor:

**RAFAEL DE OLIVEIRA FERRAZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.469.364-0 e inscrito no CPF/MF sob n. 220.669.978-89, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Hermantino Coelho, 595, ap 31-A. CEP: 13087-500, neste ato subscreve 01 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, do capital social da **Parque Investe Participações S.A.**, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real); conforme aprovado em assembleia geral realizada nesta data.

Valor Total de Subscrição: R\$ 1,00 (um real).

Total de Ações Subscritas neste ato: 01 (uma) ação ordinária.

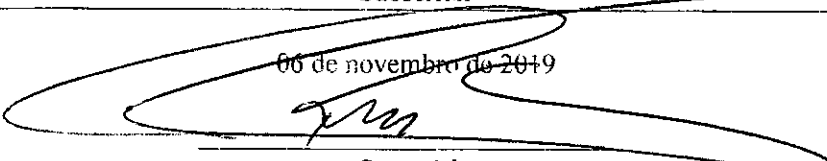
Prazo para Integralização: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar dessa data.

Campinas/SP, 06 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL DE OLIVEIRA FERRAZ**

Subscritor

06 de novembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

4

JUCESP  
23 01 20

ANEXO III  
ESTATUTO SOCIAL



JUCESP  
23 01 20

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ANEXO III**

**“ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE  
DURAÇÃO E OBJETO**

**ARTIGO 1º** - A companhia gira sob a denominação social de **PARQUE INVESTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sendo uma pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (a “**Companhia**”).

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233, Sala 310, Parte, Centro, CEP 13.010-050.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem por objeto:

- (i) a exploração, inclusive por meio de consórcios, de negócios de concessão para a gestão e operação de unidades de conservação da natureza, parques e outras atividades correlatas de domínio público ou privado;
- (ii) a administração de bens próprios, móveis e imóveis, urbanos e rurais;
- (iii) a prestação de serviços de implantação, operação, administração, manutenção, consultoria e assistência técnica quando relacionados aos negócios indicados no item (i) acima;
- (iv) a participação em outras sociedades, em especial, mas não se limitando a sociedades cuja atividade principal seja a gestão e operação de parques turísticos ou unidades de conservação ambiental, e outras atividades correlatas;

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais) divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas.



JUCESP  
29 01 20

**Parágrafo Terceiro.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no Artigo 8º da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações (a "Lei das S.A.").

**Parágrafo Quarto.** Os acionistas terão o direito de preferência na proporção das ações possuídas para subscrição de aumento de capital. Esse direito deverá ser manifestado, sob pena de decadência, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do aviso referente às deliberações da Assembleia Geral que aprovar o aumento.

**Parágrafo Quinto.** A Companhia poderá ter participação estrangeira em seu capital.

### CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 6º** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e será convocada, ordinariamente, até o fim do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 7º** As reuniões da Assembleia Geral de acionistas da Companhia, ordinárias e extraordinárias, sua convocação, instalação e procedimentos de deliberação, assim como os seus poderes e competência, obedecerão ao que estabelecer a Lei das S.A. e este Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar.

**Parágrafo Segundo** O Secretário da Mesa da Assembleia Geral será o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar.

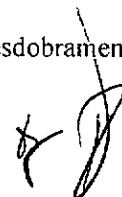
**Artigo 8º** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procuradores legalmente constituídos, munidos de instrumento procuratório com poderes específicos, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 126 da Lei das S.A.

**Artigo 9º** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, que tenham por objeto o exercício de voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único.** Deverá o Presidente da Assembleia Geral, a pedido do acionista interessado, declarar a nulidade de voto proferido contra norma expressa dos acordos de que trata este Artigo.

**Artigo 10º** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar a respeito de:

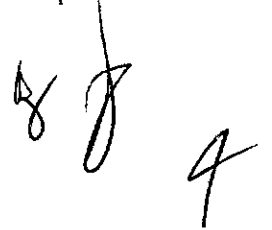
- (I) Alteração do estatuto social da companhia;
- (II) Aumento ou redução de capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações;



JUCESP  
23 01 20

- (III) Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados por este estatuto social;
- (IV) Autorização para emissão de debêntures ou obrigações de qualquer natureza da companhia, conversíveis ou não em ações;
- (V) Aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela companhia;
- (VI) Proposta de transformação, fusão, cisão e incorporação da companhia e de incorporação, pela companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias ou controladas instaladas no país ou no exterior;
- (VII) Aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias pela companhia ou suas controladas;
- (VIII) Proposta de dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (IX) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
- (X) Distribuição de dividendos ou destinação do lucro do exercício, bem como alteração do dividendo mínimo anual obrigatório;
- (XI) Eleição e destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal da companhia, bem como dos membros da administração das sociedades controladas, quando tal atribuição lhe couber, bem como definir a remuneração anual dos membros do conselho de administração da companhia, assim como a dos membros do conselho fiscal, se instalado;
- (XII) Aprovação do relatório da administração, das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da companhia;
- (XIII) Deliberação sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (XIV) Constituição de *joint ventures* ou realização de alianças estratégicas com terceiros;
- (XV) Negociações e contratos que não façam parte do objeto e andamento normal das atividades da companhia, bem como aprovar a celebração de quaisquer negócios ou contratos com administradores, acionistas ou partes relacionadas;

**Parágrafo Primeiro** Serão necessários os votos favoráveis dos acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia, presentes ou não à assembleia que a



JUCESP  
23 01 20

respeito de tais assuntos deliberar, para que sejam validamente aprovadas as matérias constantes nos incisos (ii) e (iii) deste Artigo.

**Parágrafo Segundo** Serão necessários os votos favoráveis dos acionistas representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) do capital social da Companhia, presentes ou não à assembleia que a respeito de tais assuntos deliberar, para que sejam validamente aprovadas as matérias constantes nos incisos (iv) a (xiv) deste Artigo.

**Parágrafo Terceiro** Será necessário o voto favorável da unanimidade dos acionistas, presentes ou não à assembleia que a respeito de tais assuntos deliberar, para que sejam validamente aprovadas as matérias constantes nos incisos (i) e (xv) deste Artigo.

**Parágrafo Quarto** Todas as demais matérias não constantes neste Artigo submetidas à Assembleia Geral somente serão aprovadas de acordo com o quórum previsto na Lei das S.A.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

### Seção I Das normas comuns

**Artigo 11º** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros e Diretores eleitos serão empossados mediante assinatura do competente termo de posse lavrado em livro próprio do respectivo órgão, dispensados de prestar caução, permanecendo em suas funções até a posse dos novos eleitos, observando os prazos legais.

**Artigo 12º** Compete à Assembleia Geral Ordinária fixar anualmente a remuneração dos membros do Conselho de Administração e ao Conselho de Administração fixar anualmente a remuneração dos membros da Diretoria da Companhia.

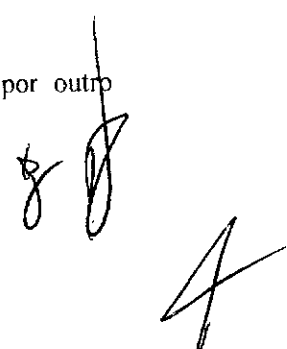
### Seção II Do Conselho de Administração

**Artigo 13º** O Conselho de Administração será composto por um número mínimo de 3 (três) e um máximo de 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 14º** Dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, um será o Presidente e o outro o Vice-Presidente deste órgão.

**Artigo 15º** Em suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão substituídos pelo conselheiro que cada um deles indicar para exercer a sua função.

**Artigo 16º** Em seus impedimentos temporários, cada conselheiro será substituído por outro conselheiro que indicar.



DUCEAP  
20 01 20

**Artigo 17º** Ocorrendo vacância do cargo de qualquer conselheiro, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para promover a substituição do membro, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 11º supra.

**Artigo 18º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no último mês do ano imediatamente anterior, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou do seu Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Segundo.** Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

**Artigo 19º** O Conselho de Administração, a seu critério, poderá ter um Secretário Geral.

**Artigo 20º** Os conselheiros receberão cópias das atas de reunião da Diretoria, de quaisquer outros órgãos da Companhia e das reuniões de Conselho de Administração, da Diretoria e das administrações das sociedades controladas pela Companhia, a esta coligada ou com ela interdependente.

**Artigo 21º** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comissões para estudo de assuntos especiais, com objetivos definidos e prazo de atividade limitado, integradas por pessoas por ele designadas.

**Artigo 22º** Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições, bem como os membros da administração das sociedades controladas, quando tal atribuição lhe couber.;
- (iii) estabelecer a remuneração individual dos membros da Diretoria da Companhia e das sociedades controladas, quando tal atribuição lhe couber;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações a respeito de contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos
- (v) aprovar os orçamentos anuais da companhia e suas respectivas alterações;
- (vi) convocar Assembleia Geral de acionistas quando julgar conveniente ou a Assembleia Geral Ordinária;
- (vii) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras consolidadas;
- (viii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

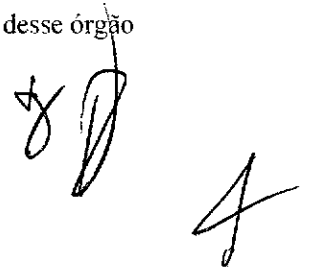


DUCEAP  
23 01 20

- (ix) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo não circulante cujo o valor seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (x) escolher e destituir os auditores independentes;
- (xi) definir a política de expansão dos negócios da Companhia, diante da situação financeira e perspectivas de rentabilidade;
- (xii) deliberar a respeito da representação da Companhia em assembleias de acionistas e reuniões de sócios das sociedades de que participe e a respeito das matérias submetidas a tais assembleias e reuniões;
- (xiii) designar diretor ou procuradores com poderes específicos para representar singularmente a Companhia em determinados atos;
- (xiv) designar o Secretário Geral do Conselho de Administração, se decidir pela existência do cargo;
- (xv) constituição de ônus reais, outorga de avais, fianças, e a concessão de garantia de qualquer natureza, com a firma da Companhia, relativas às obrigações de um administrador, acionista ou de qualquer terceiro;
- (xvi) exceto às matérias exclusivas de competência da Assembleia Geral definidas no Artigo 10º acima, deliberar sobre a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, incluindo-se operações financeiras e concessão de garantias de todos os tipos, sempre e quando tais instrumentos criarem obrigações de qualquer natureza para a Companhia e quando tal contratação superar a alçada dos poderes atribuídos à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social;
- (xvii) deliberar, nos termos do Artigo 204 da Lei das S.A., a respeito da distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas ou dividendos existentes no último balanço anual ou semestral, bem como decidir a respeito da declaração de dividendos intercalares com base em balanço levantado nos termos do Parágrafo Único do Artigo 33º, bem como sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral de acionistas.
- (xviii) aquisição, cessão ou licença de tecnologia, *know how*, patentes, marcas e qualquer outra forma de transferência de propriedade intelectuais em nome da Companhia ou que interessem à Companhia.

**Parágrafo Único.** Observadas as exceções previstas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por consenso; na hipótese de não ser obtido consenso, as deliberações serão decididas pelo voto da maioria dos membros do Conselho; e, em caso de empate, serão decididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que além do seu voto terá nesses casos o voto de desempate.

**Artigo 23º** Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões desse órgão e as Assembleias Gerais dos acionistas da Companhia.



DUCESP  
20 01 20

**Artigo 24º** Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração secretariar as reuniões desse órgão e as Assembleias Gerais dos acionistas da Companhia.

### **Seção III Da Diretoria.**

**Artigo 25º** A Diretoria da Companhia é composta de no mínimo 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição para o mesmo ou outro cargo da Diretoria, podendo o Conselho de Administração a qualquer tempo destituir um, alguns ou todos os integrantes da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** Ao eleger a Diretoria, o Conselho de Administração fixará o número de seus membros para aquele mandato.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberada pela Assembleia Geral.

**Artigo 26º** Em suas faltas e impedimentos temporários, o Diretor Presidente e o Diretor de Novos Negócios substituir-se-ão mutuamente e os demais diretores serão substituídos por diretor que será indicado pelo Diretor Presidente.

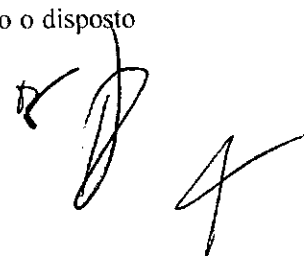
**Artigo 27º.** Em caso de vacância do cargo de diretor, observar-se-á o seguinte:

- (i) vagando o cargo de Diretor Presidente será ele substituído provisoriamente pelo Diretor de Novos Negócios, devendo o Conselho de Administração eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- (ii) vagando o cargo de Diretor de Novos Negócios será ele substituído provisoriamente pelo Diretor Presidente, devendo o Conselho de Administração eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- (iii) vagando qualquer outro cargo de diretor, será o seu titular substituído por quem o Diretor Presidente e o Diretor de Novos Negócios de comum acordo designarem, até que o Conselho de Administração eleja novo titular.

**Artigo 28º** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Novos Negócios, lavrando-se da reunião ata no livro próprio da Companhia.

**Parágrafo Único.** A Diretoria deliberará pela maioria dos votos de seus membros. Em caso de empate, a matéria será submetida à decisão do Conselho de Administração, caso em que a deliberação ficará suspensa até que esse órgão a examine e decida.

**Artigo 29º** A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, nos termos deste Estatuto Social, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento, competindo-lhes os mais amplos poderes de gestão, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, inclusive para:



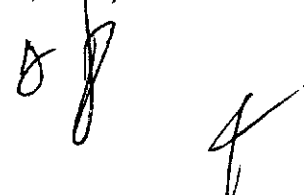
DUCEAP  
23 01 20

- (I) Contratar empréstimos e financiamentos, ou ainda, a emissão de títulos de qualquer natureza, inclusive assunção de dívidas pela companhia ou suas controladas, até o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (II) Celebrar qualquer contrato, acordo ou negócio, sempre e quando tais obrigações estejam diretamente relacionadas à realização do objeto social da companhia ou suas controladas, até o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um único período de 12 (doze) meses;
- (III) Outorgar avais, fianças, constituição de ônus reais e a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, quando do legítimo interesse da companhia, até o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (IV) Constituir procurador *ad judicia* sempre que necessário à defesa, no âmbito administrativo ou judicial, dos direitos e interesses da companhia;
- (V) Constituir procurador *ad negotia*, definindo no instrumento de mandato a finalidade a que se destinam os poderes outorgados, o prazo de duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano e a forma de atuação dos mandatários;
- (VI) Coordenar a elaboração, submeter à aprovação do conselho de administração e supervisionar a execução do regimento interno da companhia.

**Artigo 30º** Como regra geral, em sua representação ativa e passiva, em juízo e fora dele e perante entidades governamentais e privadas, repartições públicas e autarquias em geral, bancos e cartórios e nos atos, fatos e operações da gestão dos negócios sociais, a Companhia obrigará-se-á validamente pela assinatura: (i) do Diretor Presidente isoladamente; (ii) de 2 (dois) diretores em conjunto; ou (iii) de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou, ainda, (iv) de 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

**Parágrafo Segundo.** Os atos para os quais o presente Estatuto Social exige autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

**Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (i) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (ii) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (iv) representação da Companhia em Assembleias Gerais e Reuniões de Sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e (v) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço



JUCEAP  
23 01 20

Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, observadas as restrições previstas neste Artigo.

**Parágrafo Quarto.** O Conselho de Administração, em situações excepcionais, poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador regularmente constituído.

**Artigo 31º** Na constituição de procuradores da Companhia observar-se-ão as seguintes regras:

- (i) todas as procurações terão de ser assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Novos Negócios, em conjunto;
- (ii) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada no texto da respectiva ata de reunião;
- (iii) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento do litígio, todas as procurações terão prazo certo, não superior a um (1) ano e poderes limitados.

#### Capítulo V CONSELHO FISCAL

**Artigo 32º** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual só funcionará a pedido de acionistas, nos exercícios em que for instalado, nos termos do Artigo 161 da Lei das S.A.

**Parágrafo Quinto.** A Assembleia Geral que receber o pedido de instalação do Conselho Fiscal procederá a eleição de seus membros efetivos e suplentes, fixando as respectivas remunerações.

**Parágrafo Sexto.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária de acionistas, realizada após a sua instalação.

#### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS

**Artigo 33º** O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras correspondentes, previstas em Lei, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mudanças ocorridas no exercício.

**Parágrafo Único.** Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a Companhia: a) levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores; b) levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda do montante das reservas de capital; e c) declarar dividendos intermediários à conta de reservas existentes no último





DUCEAP  
20 01 20

[página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Parque Investe Participações S.A., em  
constituição, realizada em 06 de novembro 2019]

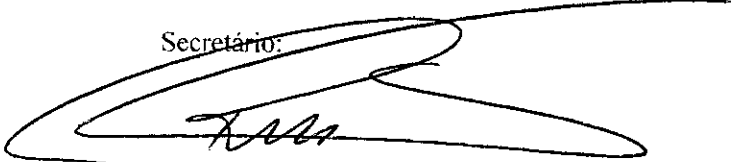
Campinas/SP, 06 de novembro de 2019.

Mesa


Presidente:

  
Rafael de Oliveira Ferraz

Secretário:

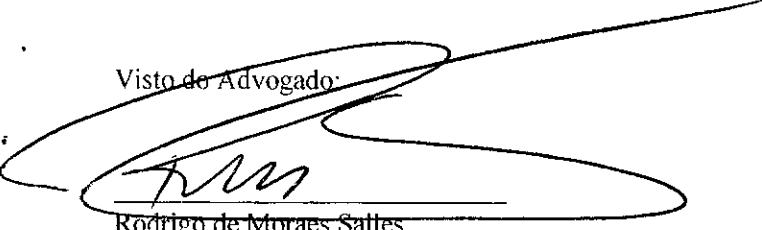
  
Rodrigo de Moraes Salles

Acionistas

  
Parquetur Participações S.A.  
p. Rafael de Oliveira Ferraz

  
Rafael de Oliveira Ferraz

Visto do Advogado:

  
Rodrigo de Moraes Salles  
OAB/SP n.º 187.636

4

DUCEAP  
23 01 20

**PARQUE INVESTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

**EM ORGANIZAÇÃO**

**TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO**

O Sr. **Plínio Pagnoncelli Aguiar Ribeiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.758.369 e inscrito no CPF/MF sob nº. 960.333.201-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel da Nóbrega n. 533, apto. 13, CEP 04001-004, eleito através da Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 06 de novembro de 2019, a qual deliberou, entre outras coisas, a criação do seu Conselho de Administração, é investido, neste ato, no cargo de **Presidente do Conselho de Administração** da Parque Investe Participações S.A., com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233, Sala 310, Parte, Centro, CEP 13.010-050 ("Parque Investe"), mediante assinatura deste termo de posse, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2021, nos termos do art. 13º do Estatuto Social da Parque Investe.

O Presidente do Conselho de Administração ora empossado, Declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecida no §3º, do artigo 147, da Lei 6.404/76; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Parque Investe, na forma do Inciso I, do §3º, do artigo 147, da Lei 6.404/76; e (v) não tem, nem representa interesse conflitante com o da Parque Investe na forma do inciso II, do §3º, do artigo 147, da Lei 6.404/76, para o que assina o presente Termo de Posse.

Campinas/SP, 06 de novembro de 2019.

  
Plínio Pagnoncelli Aguiar Ribeiro

DUCESP  
23 01 20

**PARQUE INVESTE PARTICIPAÇÕES S.A.**


**EM ORGANIZAÇÃO**

**TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO**

O Sr. **Rafael de Oliveira Ferraz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.469.364-0 e inscrito no CPF/MF sob n. 220.669.978-89, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Hermantino Coelho, 595, ap 31-A. CEP: 13087-500, eleito através da Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 06 de novembro de 2019, a qual deliberou, entre outras coisas, a criação do seu Conselho de Administração, é investido, neste ato, no cargo de **Vice-Presidente do Conselho de Administração** da Parque Investe Participações S.A., com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233, Sala 310, Parte, Centro, CEP 13.010-050, em organização ("Parque Investe"), mediante assinatura deste termo de posse, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2021, nos termos do art. 13º do Estatuto Social da Parque Investe.

O Vice-Presidente do Conselho de Administração ora empossado, Declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecida no §3º, do artigo 147, da Lei 6.404/76; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Parque Investe na forma do Inciso I, do §3º, do artigo 147, da Lei 6.404/76; e (v) não tem, nem representa interesse conflitante com o da Parque Investe na forma do inciso II. do §3º, do artigo 147, da Lei 6.404/76, para o que assina o presente Termo de Posse.

Campinas/SP, 06 de novembro de 2019.

  
Rafael de Oliveira Ferraz

DUCESP  
23 01 20

**PARQUE INVESTE PARTICIPAÇÕES S.A.**

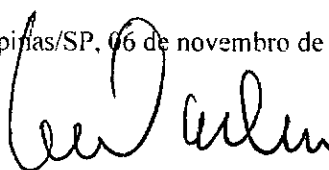
**EM ORGANIZAÇÃO**

**TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO**

O Sr. **Cláudio Benedito Valladares Pádua**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2095470 e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.266.467-15, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SHIN QI, Conj. 08, Casa 05, CEP 71535-080, eleito através da Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 06 de novembro de 2019, a qual deliberou, entre outras coisas, a criação do seu Conselho de Administração, é investido, neste ato, no cargo de **Conselheiro do Conselho de Administração** da Parque Investe Participações S.A., com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233, Sala 310, Parte. Centro, CEP 13.010-050., em organização ("Parque Investe"), mediante assinatura deste termo de posse, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2021, nos termos do art. 13º do Estatuto Social da Parque Investe.

O Conselheiro do Conselho de Administração ora empossado, Declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei 6.404/76; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecida no §3º, do artigo 147, da Lei 6.404/76; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Parque Investe na forma do Inciso I, do §3º, do artigo 147, da Lei 6.404/76; e (v) não tem, nem representa interesse conflitante com o da Parque Investe na forma do inciso II, do §3º, do artigo 147, da Lei 6.404/76, para o que assina o presente Termo de Posse.

Campinas/SP, 06 de novembro de 2019.



Cláudio Benedito Valladares Pádua